



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

CM 12

LEI Nº 1023 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

EMENTA: " INCLUI O ÍTEM ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS NA LISTAGEM DO ISS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica inserido no Artigo 1º do Livro Terceiro, Título I, do Capítulo I, da Lei Municipal nº 644, de 27 de dezembro de 1989 - Código Tributário Municipal de Araruama, o Inciso C, com a seguinte redação:

" Art. 1º- (...) -C- exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais".

Art. 2º- Fica inserido no Art. 10 do mesmo livro e título, do Capítulo VI, da mesma Lei, o item 75, com a seguinte redação:

" Art. 10- 75-sobre a receita proveniente do pagamento de pedágios e similares em estradas e rodovias, estaduais e federais, que estejam, cedidas ou concedidas à iniciativa privada e cortem o território do Município de Araruama - imposto sobre a base de cálculo - 5% ".

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariarem.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 1999

Vilmar José Dias de Oliveira